**PROPOSTA Nº01/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/14/2016 10:33:12 PM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Que o Sistema Confea/Crea desenvolva parceria com o TSE-Tribunal Superior Eleitoral para utilizar a ferramenta SisConta Eleitoral, ou outra com a mesma finalidade, para registrar candidaturas de presidente de Creas/Confea, com o objetivo de cruzar dados c |
| **I – Situação existente:** |
| Diversos setores da sociedade civil brasileira mobilizaram-se, através da campanha em âmbito nacional, cujo objetivo era de punir e combater a corrupção no país, especialmente na administração pública. Em abril de 2008, o movimento ganhou força com a chamada "Campanha Ficha Limpa". A pressão da sociedade fez nascer o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, que estabelecia critérios rígidos e impeditivos aos candidatos que pretendiam retornar a algum cargo público, através da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades. E, em 04 de junho de 2010, a L/C nº 135/2010, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea desenvolva parceria com o TSE-Tribunal Superior Eleitoral para utilizar a ferramenta SisConta Eleitoral, ou outra com a mesma finalidade, para registrar candidaturas de presidente de Creas/Confea/Mutua, com o objetivo de cruzar dados com os dispositivos da Lei da Ficha Limpa (L/C nº. 135/2010). |
| **III – Justificativa** |
| Para aumentar a agilidade na avaliação das candidaturas e aplicação da Lei da Ficha Limpa, L/C 135/2010, os próprios órgãos envolvidos em processos contra possíveis candidatos às eleições deste ano alimentarão o SisConta Eleitoral. O sistema foi desenvolvido pela Procuradoria-Geral da república em 2012 para agilizar o trabalho de análise de registros de candidaturas para o caso de eleições gerais e confrontar com os dispostos no item "d" do art.1º da Lei Complementar 135/2010: (d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;  A inovação é a inserção e cruzamento de dados de processos judiciais e disciplinares pelos próprios órgãos. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Aplicação da Lei Complementar nº 135/2010 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Parceria com o TSE e Ministério Público Federal |

**PROPOSTA Nº02/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 9:40:20 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Normatização e análise de projetos de engenharia e agronomia por órgão públicos por meio de profissionais habilitados |
| **I – Situação existente:** |
| Os processos técnicos enviados as instituições públicas (Ex; CBM, prefeituras, autarquias) nem sempre são analisados por profissionais do Sistema Confea/Crea |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Atualmente na esfera do executivo os projetos desenvolvidos por profissionais do Sistema Confea/Crea nem sempre são analisados por profissionais do Sistema Confea/Crea. Muitas vezes, os profissionais designados para análise não possuem atribuição técnica para tal atividade. Por Exemplo, na minha região do Rio Grande do Norte, os profissionais do Corpo de Bombeiros que avaliam os projetos de prevenção e combate a incêndio, em grande maioria, não possuem a formação necessária, e na Câmara de Vereadores tramita uma Lei que regulariza tal irregularidade. É necessário evitar: o exercício ilegal dessas atividades e que Leis como essa venham a ser sancionadas. |
| **III – Justificativa** |
| Nem sempre os profissionais responsáveis são habilitados para realizar esta análise nos órgãos públicos. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5.194/66 art. 6º - Exercício Ilegal da profissão. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| O Confea deverá realizar uma ação corporativa junto as instituições para a contratação de profissionais habilitados e que seja criado um projeto de lei para esse assunto. |

**PROPOSTA Nº03/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 9:48:25 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Alteração das prerrogativas essenciais para registro de candidatura aos cargos de gestores do Sistema Confea/Crea/Mútua |
| **I – Situação existente:** |
| Fragilidade administrativa ocasionada pela simplificação do rol de pré-requisitos essenciais aos candidatos a cargos de gestores do Sistema Confea/Crea/Mútua, tais como: presidente do Crea e presidente do Confea. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Mudança nos normativos legais que tratam das eleições para presidente dos Crea's e presidente do Confea, incluindo a exigência de se ter um mandato de conselheiro regional concluído para ser candidato aos citados cargos. |
| **III – Justificativa** |
| Dar mais segurança aos processos de gestão dos Conselhos Federal e Estadual. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Constituição Federal, Leis que regulamentam outros Conselhos de Classe Profissionais. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Ação da assessoria parlamentar do Confea no sentido de alteração do art. 29 da Lei 5.194/66, bem como, dos normativos do sistema que tratam do assunto. |

**PROPOSTA Nº04/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 9:57:57 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Que o sistema CONFEA/CREA desenvolva gestão junto ao governo federal para orientar a unificação e uso de tabelas de preços de obra publicas |
| **I – Situação existente:** |
| O processo de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública, sempre se mostrou um tema tormentoso para os agentes envolvidos no processo, seja agente público, seja o prestador de serviço. Isto porque as tabelas de custo padrão, atuais referências de custo disponiveis pelos orgãos publicos, não tem sido capazes de espelhar variações de produtividade de mão de obra e variação da produção dos equipamentos, sob impacto de contingências de obra. As tabelas de custo padrão não se ajustam às necessidades das obras e das construtoras e aludem a percepção de gestores e auditores |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Propôes-se que o confea desenvolva gestão política junto aos parlamentares para apresentar projeto de lei que altere o decreto Nº7.983/2013, no sentido de se criar uma tabela única nacional que oriente os preços para contratação de obras públicas. |
| **III – Justificativa** |
| O Art. 1º do Decreto Nº7.983/2013 estabelece regras e critérios a serem seguidos por orgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. O decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos públicos, o que correspondem aos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção civil - SINAPI(caixa economica). Observa-se, no entanto, que o Art. 3º , excetua-se os serviços e obras de infraestrutura de transporte, que serão correspondentes nos custos unitários de referência do sistema de custos referenciais de obras (DNIT), e excetuando os itens caracterizados como montagem industrial.  Ainda no seu Art. 5º, estabelece que o disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os orgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do ministerio do planejamento, orçamento e gestão ou seja, pode-se construir diversas tabelas diferentes. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Proposta de projeto de lei para alterar o decreto nº 7.983/2013 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Gestão junto ao congresso nacional para aprovação do projeto de lei. |

**PROPOSTA Nº05/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:00:13 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Incentivo a participação feminina nos pleitos eleitorais do Sistema Confea/Crea/Mútua |
| **I – Situação existente:** |
| Ausência de representatividade feminina nas ações de liderança do Sistema Confea/Crea/Mútua, ocasionando a falta de conhecimento de interação dos profissionais quanto a legislação profissional e a igualdade política de gênero. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Criação de políticas de incentivo a participação feminina nos pleitos eleitorais do Sistema Confea/Crea/Mútua e demais prerrogativas. |
| **III – Justificativa** |
| Ações que favorecem a aproximação das mulheres profissionais do Sistema Confea/Crea/Mutua, aos cargos de liderança e a valorização profissional. Incorporar ações para o ?GT Equidade de Gênero? |
| **IV – Fundamentação legal** |
| LEI Nº 5.194/66 E Lei 9.504/1997. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Alteração da Resolução N° 1070/2016 (que dispõe sobre a renovação do terço) Alteração da Resolução N°1021/2007 (que dispõe sobre as eleições a nível nacional); Decisão Plenária Nº 0104/2011; Decisão Plenária N° 384/2014 e demais contíguas. |

**PROPOSTA Nº06/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:02:59 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Carteira Nacional Estudantil do sistema Confea/Crea/Mútua |
| **I – Situação existente:** |
| Ausência de contato do Sistema com os Estudantes, necessidade de fortalecimento de ações do CREA-JR; Afastamento dos novos profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, ocasionando a falta de conhecimento dos profissionais quanto a legislação profissional. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Criação da Carteira Nacional Estudantil do Sistema Confea/Crea/Mútua e demais prerrogativas. |
| **III – Justificativa** |
| Ações que favorecem a aproximação dos novos profissionais junto ao Sistema Confea/Crea/Mutua, atividades técnicas, sociais e culturais e a valorização profissional e a fiscalização das instituições de ensino registradas. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| LEI Nº 5.194/66 E (LEI DA MEIA ENTRADA), LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, e outras. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Os benefícios sociais seriam oriundas de ação voltada a promoção de busca incessante da Comissão do Crea-JR Regional: COMO DESCONTOS EM EVENTOS: Sociais, culturais e TÉCNICOS-Palestras, simpósios, seminários, congressos; Além de DESCONTOS EM COMPRAS EM EMPRESAS CREDENCIADAS (farmácias, livrarias, cinemas, óticas e outros); além de descontos diferenciados nos eventos vinculados ao Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, ainda maiores que os de estudantes não credenciados; Benefícios junto a Caixa de Assistência Profissional do Sistema Confea/Crea/Mutua; Criação de um GT para fundamentar futuramente a parametrizar os benefícios possíveis e complementar os entendimentos omissos relatados na Decisão Nº: PL-0354/2012 - que rejeita o projeto de resolução que discrimina as atividades das diferentes modalidades de estagiários e institui a carteira de estagiário, apresentado pelo Crea-SP.  O custo da carteira será o mesmo padrão de outros conselhos de classe já oferecem.  Todos os estudantes de graduação e pós-graduação podem solicitar o serviço, desde que a universidade tenha curso reconhecido pelo Ministério da Educação e no Sistema CONFEA/CREA/MUTUA. |

**PROPOSTA Nº07/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:03:01 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Alteração dos procedimentos que definem as características de profissionais do Quadro Técnico das empresas |
| **I – Situação existente:** |
| Existência de distinção nas indicações de profissionais como responsáveis técnicos (RT) e integrantes do quadro técnico (QT) na resolução Nº 336/89 do Confea conflitante com a Lei Nº 5.194/66. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Alterar a resolução Nº 336/89 do Confea no sentido que sejam indicados profissionais para compor o quadro técnico das empresas. |
| **III – Justificativa** |
| Os profissionais assumem as mesmas responsabilidades técnicas pelas atividades existentes nos objetivos sociais das empresas independentes da função RT ou QT. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei Nº 5.194/66 - art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras e serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promov |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 336/89 DO CONFEA QUE REGE OS REGISTROS DE EMPRESAS NO SISTEMA CONFEA/CREA. |

**PROPOSTA Nº08/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:04:21 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** NOVA LEGISLAÇÃO PARA TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO |
| **I – Situação existente:** |
| A iminente saída dos profissionais TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO do Sistema Confea/Crea/Mútua. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Permanência dos profissionais TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO do Sistema Confea/Crea/Mútua. |
| **III – Justificativa** |
| A permanência dos TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO no Sistema Confea/Crea/Mútua é de grande importância para os Crea?s, para o enriquecimento técnico. E para os profissionais TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO o Sistema garante o suporte normativo para o exercício legal da profissão.. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Há necessidade de buscar uma nova legislação que contemple os TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO no âmbito do Sistema Confea/Crea/Mútua. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| O Confea fazer articulação política no sentido da criação de uma nova legislação que contemple os TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO no âmbito do Sistema Confea/Crea/Mútua. |

**PROPOSTA Nº09/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:06:36 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Fracionamento do Salário Mínimo Profissional |
| **I – Situação existente:** |
| Profissionais integrantes do quadro técnico de empresas trabalhando em jornadas inferiores a 40horas semanais recebem remuneração infeiror ao SMP |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Sistema Confea/Crea acatar remuneração proporcional a jornada de trabalho real do profissional, limitada ao mínimo de 15 horas semanais e 3 SM. |
| **III – Justificativa** |
| A própria Lei Federal 4.950-A, que estabelece a jornada do profissional como sendo de 06 horas diárias e piso de 6SM, é omissa quanto ao fracionamento. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Compatibilizar a Lei Federal 4.950-A/66 com a Resolução 336/89 do Confea. Na realidade, se não houver rediução na jornada de trabalho, não teria como um profissional integrar o QT de até 3 empresas |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Incluir na Revisão da Resolução 336/89 do Confea, que o profissional pode perceber remuneração proporcional a jornada de trabalho, quando esta for inferior a 06 horas/dia |

**PROPOSTA Nº010/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:25:19 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Criação de uma Comissão Especial para avaliação de desastres e sinistros em empreendimentos de engenharia |
| **I – Situação existente:** |
| Demora, e as vezes até ausência de posicionamentos formais do Sistema Confea/Crea ante a eventos (sinistros) de grande repercussão social. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Criação de comissão de especialistas que possam respaldar posicionamentos técnicos de credibilidade. |
| **III – Justificativa** |
| Necessidade de respostas formais a serem expressas pelos Conselhos Regionais e Confea. Exemplo: Ausência ou demora de formalização de posicionamento quanto ao desastres: (1) O rompimento da barragem de Fundão, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, a 35 km do centro do município brasileiro de Mariana, Minas Gerais e (2) Desabamento da Ciclovia Tim Maia, em São Conrado Zona Sul do Rio de Janeiro. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| LEI Nº 5.194/66 e outras. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Criar órgão colegiado de especialistas que possam fornecer laudos técnicos fundamentados para posicionamento oficial do Sistema nos casos de grandes catástrofes oriundas de obras e empreendimentos de engenharia e demais contíguas. Respaldando segurança a sociedade das respostas essenciais. |

**PROPOSTA Nº011/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:27:07 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 2. Tecnologia e inovação |
| **Título da Proposição:** excepcionalidade das empresas de energia eólicas |
| **I – Situação existente:** |
| As empresas fracionam os projetos de parques eólicos em potências de 30 MW, para atender a legislação federal e receber subsídios de 50% na tarifa de uso do sistema de distribuição (Tusd), e tarifa de uso do sistema de transmissão (Tust). |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Sugestão de atualização da resolução 336/89 do CONFEA para contemplar a excepcionalidade das empresas de energia eólicas. |
| **III – Justificativa** |
| Possibilitar que um profissional seja responsável técnico por até 10 empresas em um raio em torno de 30 KM de extensão contíguos que pertença ao mesmo grupo. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| O artigo nº 07 da resolução 336 de 27 de outubro de 1989 do CONFEA. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Incluir na revisão da resolução 336/89 do CONFEA, a proposição ora apresentada. |

**PROPOSTA Nº012/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:28:22 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** CAR |
| **I – Situação existente:** |
| Cadastros feitos sem a devida orientação. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| O CREA promover a discussão sobre o assunto, buscando normatizar. |
| **III – Justificativa** |
| Sobreposições, prejuízos para agricultores, descumprimento da lei. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Código florestal. Atuação profissional. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Capacitações, estabelecer dialogo para garantir a participação dos profissionais. |

**PROPOSTA Nº013/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:29:50 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Licitação sem projetos Completos |
| **I – Situação existente:** |
| Obras licitadas sem projetos executivos, estudos preliminares, desapropriações e recursos garantidos. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Incluir na nova lei de licitação as proposições apresentadas. |
| **III – Justificativa** |
| Evitar constantes paralizações de obras motivadas por falta de projetos, inclusive aditivos. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Modificação da Lei 8666/93 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Trabalhar junto ao congresso para que o CONFEA participe do grupo de trabalho que modificará a lei. |

**PROPOSTA Nº014/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:30:59 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Assegurar a segurança dos alimentos |
| **I – Situação existente:** |
| Uso de defensivos, produção de alimentos. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Garantir a fiscalização do uso de insumos e produção de alimentos. |
| **III – Justificativa** |
| Uso indiscriminado, contaminação de alimentos. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Cumprimento e atuação na legislação de defensivos e alimentos orgânicos. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Acompanhar lojas, setor público/privado, alimentos (supermercados, propriedades etc.). |

**PROPOSTA Nº015/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:35:31 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA |
| **I – Situação existente:** |
| Quando a fiscalização detecta alguma irregularidade nas obras/serviços ou por, exemplo, que verificam a falta de algum item faltante na ART registrada (como por exemplo projetos complementares), hoje é gerada a multa, sem a notificação do responsável. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Alterar a Resolução Nº 1008/2004, para que seja emitida notificação preventiva com prazo para sanar irregularidade, não autuando o profissional imediatamente. |
| **III – Justificativa** |
| Que os profissionais tenham oportunidade de regularizar a obra/serviço antes de uma autuação punitiva e imediata. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Resolução 1008/2004 com alterações da Resolução 1047/2013. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Aprovação no Congresso Nacional de Profissionais e alteração da resolução 1008/2004. |

**PROPOSTA Nº016/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:36:15 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Consolidação |
| **I – Situação existente:** |
| Os constantes ataques dos diversos profissionais ligados a outros conselhos |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o sistema confea/crea crie grupo de trabalho para consolidar as leis, decretos e resoluções no âmbito da agronomia |
| **III – Justificativa** |
| Atualmente para que seja realizada a defesa dos profisisonais a quantidade de leis, decretos e resoluções dificultam as ações juridicas |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Legislação em Vigor |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Criar grupo de trabalho primario com entidades do sistema e entidades fora sistemas. |

**PROPOSTA Nº017/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:42:17 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Criação da Câmara de Arbitragem e Conciliação nos Creas |
| **I – Situação existente:** |
| Acúmulo de processos de engenharia nas esferas judiciais em face da complexidade dos casos que requerem conhecimento técnico especializados no âmbito da engenharia e agronomia. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Criação de Câmaras de Arbitragem e Conciliação através de seu respectivo aparelhamento pelo PRODESU - Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Creas e Mutua. |
| **III – Justificativa** |
| Dar celeridade aos conflitos envolvendo a engenharia, contribuindo para a diminuição de processos no judiciário.  Abrir mercado para profissionais do sistema. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Novo Código de Processo Civil. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Decisão normativa do CONFEA incluindo no PRODESU recursos para implementação e implantação da respectiva câmara de arbitragem, mediação e conciliação. |

**PROPOSTA Nº018/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:57:05 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Em defesa da engenharia nacional e do pre-sal |
| **I – Situação existente:** |
| Encontra-se tramitando no congresso nacional o PL-131/2015, projeto de lei que revoga a participação onrigatoria da Petrobras na exploração do petroleo da camada do pre-sal, propondo alterações na LEI . de 22 de dezembro de 2010, que rege o tema. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| A FEBRAGEO - Federação brasileira de Geólogos apresentará ao 9º CNP a posição dos geólogos brasileiros em defesa da chamada Lei da Partilha( Lei nº 12.351/2010), que garante participação mínima de 30% da PETROBRAS, com a prerrogativa de empresa-operadora, em todos os consórcios para exploração na área do pré-sal e dita as diretrizes para o conteúdo nacional, essencial para o desenvolvimento brasileiro.  A PArtcipação da Petrobras como operadora dos blocos, por ser a detentora do desenvolvimento tecnológico de engenharia para produção de petróleo no pré-sal é a garantia da soberania nacional sobre tias recursos estratégicos para a nação brasileira  O Marco legal existe (lei 12.351/2010) não deve ser classificado como xenófobo, pois garante a participação de capitais transnacionais(em percentual de 70%)  A Lei promulgada garante a distribuição de recursos dos "Royalties" para a educação e desenvolvimento tecnológico nacional. |
| **III – Justificativa** |
| A AGERN - Associação dos geólogos do Rio Grande do Norte entende como legítima a posição defendida pela FEBRAGEO e submete ao 9 CEP-RN tal proposta, para que seja aprovada pelo conjunto dos conselheiros estaduais do CREA\_RN e encaminhada para aprovação do conjunto de delegados do 9º CNP |
| **IV – Fundamentação legal** |
| 1) Lei nº 12.351/2010 - " Lei da PArtilha"  2) PL-131/2015 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Os delegados representantes do CREA-RN junto ao 9º CNP se comprometem com o posicionamento favorável à proposta da FEBRAGEO, no que diz respeito à:  1. defesa e primazia das empresas nacionais de engenharia e dos profissionais brasileiros no projeto e execução das grande obras de infraestrutura necessárias à nação  2. Incondicional e integral manutenção da "Lei da partilha", Lei nº12.351 - Vigente e aprovada em 22 de dezembro de 2010 pelo congresso nacional, que estabelece a única forma do pais usufruir ao máximo de suas riquezas petrolíferas, em especial , do pré-sal, e se beneficiar dos enormes investimentos feitos pela nação na prospecção e no desenvolvimento tecnológico propiciadores da exploração desses patrimônios nacionais;  3. Pela imediata criação do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA DE GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS, formado pelas entidades da sociedade representativa de trabalhadores, profissionais e empresariado do setor mineral para formulação e acompanhamento da execução das políticas públicas no campo mineral. |

**PROPOSTA Nº019/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 10:58:52 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Defesa de prerrogativas profissionais a serem defendidas pelos Sistema Confea/Crea |
| **I – Situação existente:** |
| - Ausência de cursos de atualização profissional por parte do Sistema Confea/Crea que tem como atribuição a Valorização Profissional.  - Órgãos públicos pagando abaixo do piso salarial;  - impossibilidade de fracionamento do salário mínimo profissional: profissionais integrantes do quadro técnico de empresas trabalhando em jornadas inferiores a 40 (quarenta) horas recebem salários inferiores ao Salário Mínimo Profissional |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Disponibilização de ações para aprimoramento técnico dos profissionais para valorização.  Fiscalização nos editais de concursos públicos no âmbito das atividades da engenharia e da agronomia e afins.  Sistema Confea/Crea envidar esforços no intuito de possibilitar a contratação com remuneração proporcional a jornada de trabalho real do profissional, limitada ao mínimo de 15 horas semanais e 3 Salários Mínimos. |
| **III – Justificativa** |
| Valorização dos profissionais e do Conselho.  A própia Lei Federal 4.950-A, que estabelece a jornada do profissional como sendo de 06 horas diárias e piso de 6 Salários Mínimos quanto ao fracionamento. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5.194/66 e Regimentos do Confea e Crea.  Juridicamente os profissionais estão protegidos por lei.  Compatibilizar a Lei Federal 4.950-A/66 com a Resolução 336/89 do Confea. Na realidade, se não houver redução na jornada de trabalho, não teria como um |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Realização de valor mínimo a ser no orçamento anual das instituições do Sistema Confea/Crea/Mutua.  Realização de fiscalização específica quanto ao cumprimento do piso salarial em instituições públicas.  Incluir na Revisão da Resolução 336/89 do Confea, que o profissional pode perceber remuneração proporcional a jornada de trabalho, quando esta for inferior a 06 horas diárias e compatibilizar a legislação afim ao caso. |

**PROPOSTA Nº020/2016-CREA-RN**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-RN** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/15/2016 11:14:04 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Valorização Profissional e sua respectiva Titulação |
| **I – Situação existente:** |
| Titulação pela UFRN dos egressos em agronomia o titulo de bacharel em agronomia.  A subvalorização dos engenheiros agrônomos na sociedade e por seus respectivos orgãos públicos |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Unificar à nível nacional os egressos em agronomia ao titulo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO , e junto a esta titulação criar mecanismos para reconhecimento e valorização no exercício profissional. |
| **III – Justificativa** |
| Todos os egressos aos cursos de agronomia ou engenharia agronômica tenham o titulo de engenheiros agrônomos pois diantes dos embates vivenciados ao longo de décadas sobre a predominância do titulo de profissional de agronomia se engº agronomo ou agronomo posto no diploma , propomos que o sistema CONFE/CREA juntamente com o MEC, encontrem uma solução definitiva, mantendo o titulo de engenheiro agronomo, inclusive com a carga horaria suficiente para a formação profissional com este perfil. E que a sociedade valorize e orgãos públicos não obedecem a legislação pertinente ao profissional |
| **IV – Fundamentação legal** |
| - Legislação aprovada pelo ministério da educação  - Regulamentação de defensivos , sementes e todos os assuntos relacionados a agronomia. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Fazer gestão junto ao conselho nacional de educação para a titulação dos egressos.  Cumprimento da legislação, campanha de valorização profissional na midia, fiscalização do exercicio profissional no setor publico e provado |